LEI Nº 144/2001.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VARGEM ALEGRE – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – **CMDR** de Vargem Alegre, de caráter Deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º . Ao **CMDR** compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR,** e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções previstas no **PMDR;**

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR.**

Art. 3º . O **CMDR** tem sede no município de Vargem Alegre e foro na Cidade de Caratinga – MG.

Art. 4º . O mandato dos membros do **CMDR** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício não trará ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º . Integram o **CMDR**:

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
II – 01 representante do Departamento de Agricultura;
III – 01 representante do Serviço de Meio – Ambiente;
IV – 01 representante da EMATER local;
V – 01 Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VI – 01 representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Setor Canjurú;
VII – 01 representante da Associação Comunitária do Córrego dos Rochedos;
VIII. – 01 representante da União Comunitária de Vargem Alegre;
IX – 01 representante do Córrego do Boi;
X – 01 representante do Córrego do Cascalho;
XI – 01 representante do Córrego Bom Jardim;
XII – 01 representante do Córrego dos Pedrosas;
XIII – 01 representante do Córrego São Candinho e
XIV – 01 representante do Córrego do Pouso Alto.

§ Único – Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes necessários para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 6º . O Executivo Municipal, através de seus órgão e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º . O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º . Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instrumento de captação e aplicação, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para funcionamento das ações da agricultura.

§ Único – A dotação Orçamentária prevista para o órgão executivo da Administração Pública Municipal, responsável pela agricultura, será automaticamente discutida com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural assim que a mesma for aprovada.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 16 de março de 2001.

.....
Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL

ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL